



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ca. 1000

LEI Nº 050 de 03 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre a celebração de convênios de **ADOÇÃO, CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO de praças, parques e jardins no Município.**

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando a **ADOÇÃO, CONSTRUÇÃO OU MANUTENÇÃO de praças, parques e jardins no Município.**

Parágrafo Único:- Os convênios acima mencionados, serão firmados por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e sem nenhum onus para o erário municipal.

Artigo 2º- Fica a entidade conveniada autorizada a colocar "placas promocionais" no logradouro, objeto do convênio.

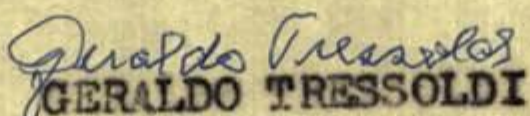
Artigo 3º- Esta lei será regulamentada pelo executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 03 de Agosto de 1990.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 03/08/90.

  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração.

racf/